

ÍNDICE

PREÂMBULO

ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SERVIÇO MILITAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade

1.2 Legislação

2. RECRUTAMENTO

2.1 Convocação

2.2 Incorporação ou Matrícula

2.3 Estabelecimentos Diretamente Relacionados com a Segurança Nacional

2.4 Residentes em MNT ou em zona rural de MT somente de OFR

2.5 Entrega de CDI e de CI

3. VOLUNTÁRIOS

4. PREFERENCIADOS

5. TRIBUTAÇÃO

5.1 Municípios Tributários de OMA, CPOR/NPOR e TG simultanea_{mente}

5.2 Municípios Tributários de CPOR/NPOR

5.3 IEMFDV Tributários em 1989

5.4 IEMFDV a serem Dispensados de Convocação em 1989

5.5 Tributação de Municípios - Estatística

5.6 Abreviaturas

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 O PAD no Sistema do Serviço Militar

6.2 Situação do Refratário

6.3 Anotações nos CI e CDI fornecidos

6.4 Situação dos Veterinários

- 6.5 Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar
- 6.6 Sobrecarga dos Órgãos do Serviço Militar
- 6.7 Modelo do Certificado de Dispensa de Incorporação
- 6.8 Conscrito desligado de OFR
- 6.9 Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação
- 6.10 Exigência de Atestado
- 6.11 Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação
- 6.12 Alistamento fora do prazo
- 6.13 Relatórios
- 6.14 Excesso do Contingente
- 6.15 Alistados para Marinha e Aeronáutica em Município Tributários também do Exército
- 6.16 Município Exclusivo de uma Força
- 6.17 Conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade
- 6.18 Situação de Insubmisso
- 6.19 Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra
- 6.20 Lema de Publicidade
- 6.21 Logotipo do Serviço Militar
- 6.22 Da liberação do conscrito e da imagem do Serviço Militar

7. ANEXOS

- I - Quadro Cronológico da Seleção, da Incorporação e da Matrícula
- II - Municípios Tributários de OMA e OFR
- III - Municípios Tributários de Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva do Exército
- IV - TEMFDV e Dispensar de Convocação em 1989
- V - Resumo Estatístico Geral
- VI - Abreviaturas
- VII - Logotipo do Serviço Militar

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

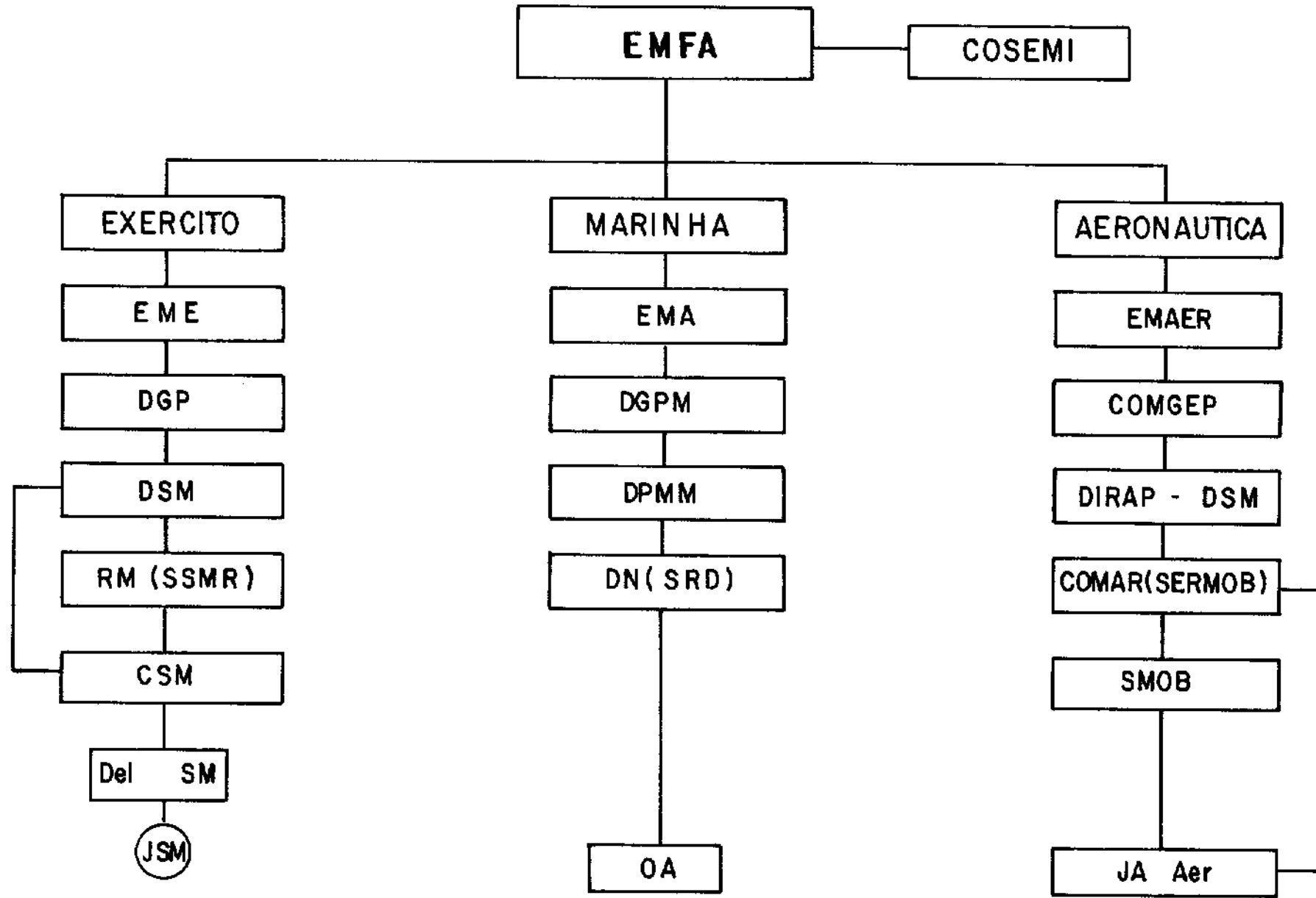
PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO

PREÂMBULO

O Estado-Maior das Forças Armadas - órgão de assessoramento do Exm^o Sr Presidente da República - no exercício da direção geral do Serviço Militar - elabora, anualmente, com participação dos Ministérios Militares, o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial, no qual são reguladas as condições de recrutamento da classe a incorporar.

Para assessorar o Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, nesse desiderato, foi criada, pelo Decreto nº 79.167, de 25 de janeiro de 1977, a Comissão do Serviço Militar (COSEMI).

ORGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SERVIÇO MILITAR



PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO

PARA O

SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 1989

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Finalidade

Regular as condições de RECRUTAMENTO dos brasileiros da classe de 1970 à prestação do serviço militar inicial nas Forças Armadas no ano de 1989.

1.2 - Legislação

-Constituição do Brasil (Emenda Constitucional nº 1, de 17 Out 69);

-Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 (LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 Ago 65, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 Abr 69, nº 715, de 30 Jul 69, nº 899, de 29 Set 69 e nº 1.786, de 20 Mai 80;

-Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 (LMFDV), com as modificações da Lei nº 5.399, de 20 Mar 68 e nº 7.264, de 04 Dez 84 e Decreto-Lei nº 2.058, de 01 Set 83;

-Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 (RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 Jun 66, nº 76.324, de 22 Set 75 e nº 93.670, de 09 Dez 86;

-Decreto nº 60.822, de 07 Jun 67 (IGISC), modificado pelo Decreto nº 63.078, de 05 Ago 68;

-Decreto nº 63.704, de 29 Nov 68 (RLMFDV), modificado pelo Decreto nº 91.206, de 29 Abr 85;

-Decreto nº 66.949, de 23 Jul 70 (IGCCFA);

-Decreto nº 74.475, de 29 Ago 74; e

-Portaria nº 01628/COSEMI, de 07 de junho de 1983 (IGSME).

2. RECRUTAMENTO

2.1 - Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1970 e anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar.

2.1.1 - Seleção Geral

a. Serão submetidos à Seleção Geral, os brasileiros:

1) residentes em municípios tributários:

- pertencentes à classe de 1970, alistados até 30 de abril de 1988; e
- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de abril de 1988.

2) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários formados no 1º semestre de 1988, em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) e de Dispensa de Incorporação (CDI).

3) MFDV, voluntários, com menos de 38 anos de idade, referida a 31 Dez 88, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar, nos termos do RLMFDV (Art 11, § 1º).

b. Prazos, datas e locais de realização

- Anexo I

2.1.2 - Considerações Gerais

- a. A apresentação do Certificado de Alistamento Militar (CAM) constituirá condição indispensável para que o cons_{cr}ito seja submetido à SELEÇÃO.
- b. A Seleção será feita de acordo com instruções baixadas pelo Ministro Militar interessado e compreenderá inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Ministros Militares, outras provas físicas. Uma vez satisfeitas essas condições de seleção, serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituição ex_{ce}so de contingente (RLSM, Art 50 e 74).
- c. Para a seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV, funcionarão Comissões de Seleção Especial (CSE), constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade da RM (RLMFDV, Art 16).
- d. O médico, farmacêutico, dentista ou veterinário (MFDV) convocado que apresentar, até a data de incorporação, declaração de que está cursando "residência médica" ou comprovar que está frequentando curso de pós-graduação ou similar, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, poderá, desde que a disponibilidade de MFDV exceda às ne

cessidades das Organizações Militares e a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente à 1ª "residência médica" ou aos cursos citados. Ao término do adiamento concedido, terá prioridade de incorporação.

- e. Aspecto de capital importância a observar será o de evitar a inclusão de indivíduos incompatíveis com a vida militar, aí considerando, inclusive, aqueles identificados com o uso indevido de drogas. Convém, por isso, que, além de uma averiguação a respeito, em todas as fases do recrutamento, a inspeção de saúde seja tão completa quanto possível.
- f. Com exceção dos casos de incorporação obrigatória de insubmisso, desertor e desistente de "eximido" (RLSM, Art 80 e Art 244, § Único), não é lícito incluir conscritos no "Contingente - tipo" de uma Organização, para o fim exclusivo de castigo por ser "refratário" ou sem a conveniente interpretação do disposto nos Arts 82, 83 e nº 3 do § 3º do Art 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas sim, ainda, uma seleção por comparação pelo Art 83 do RLSM, e uma suposição de que o conscrito possui qualidades, ou haja conveniência para a integração do naturalizado, pelos Arts 82 e 98 do RLSM (IGCCFA, 4.10.1, letra b).
 - "Refratário", "insubmisso", "desertor" e desistente de eximido terá de servir 12 (doze) meses, mesmo que a classe com a qual incorporou venha a servir menos tempo, por decisão ministerial (IGCCFA, 4.10.1, letra c).
- g. O convocado, designado para incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, a fim de concorrer à Seleção Complementar (nº 1 do Art 82 do RLSM e letra b do subitem 4.10.1 das IGCCFA).

2.1.3 - Distribuição dos Seleccionados Aptos

- a. O critério de distribuição dos seleccionados aptos pelas DMA e OFR estará a cargo das Forças interessadas e será regulado nas respectivas Instruções Complementares de Convocação (ICC).
- b. A majoração dos conscritos seleccionados e julgados aptos deverá constar das Instruções Complementares de Convoca

ção de cada Força Singular, cabendo ao respectivo Minis
tro Militar definir os casos especiais e os percentuais
da referida majoração, adequados aos mesmos. Nos Municí
pios Tributários de mais de uma Força, a majoração deverá
ser compatível com as necessidades de Incorporação, sem
prejudicar o efetivo necessário às outras Forças.

c. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª época)

- Os convocados que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de SELEÇÃO GERAL comprovarem estar inscritos em exames de admissão à Escola Naval, à Academia Militar das Agulhas Negras, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia, ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica, à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais para a Mari
nha Mercante, Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Na
vais poderão ser distribuídos, dentro das possibilidades de cada Força, para 2ª época de incorporação ou pa
ra incorporação em OM integrantes do Grupamento "B".
- Os Estabelecimentos acima referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 abril do ano da matrícula, quanto aos convocados que, nas condições acima, neles hajam sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorpora
ção e demais providências a respeito. Outrossim, comuni
carão às CSM e Órgãos correspondentes da Marinha ou da Aeronáutica da área da jurisdição, dentro de 30 dias da ocorrência, quais os convocados que efetuaram matrícula e quais os que foram desligados ou eliminados.

2.1.4 - Seleção Complementar

- Anexo I

2.2 - Incorporação ou Matrícula

- 2.2.1 - Concorrerão os convocados que, submetidos à seleção de que trata o item 2.1.1.a, forem julgados aptos e designa
dos para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR.

- 2.2.2 - Locais, prazos e datas de Apresentação dos designados
- Anexo I
- 2.2.3 - Locais, prazos e datas de Incorporação e/ou Matrícula
- Anexo I
- 2.2.4 - A incorporação de MFDV, a critério das Forças Singulares, poderá ser efetuada entre 15 de janeiro e 15 de fevereiro do ano seguinte ao da terminação do curso.
- 2.2.5 - Adiamento de Incorporação e Processo de Arrimo
- Por ocasião do alistamento, é oportuno instruir, convenientemente, os convocados, a respeito de adiamento de incorporação e processo de arrimo, com a finalidade de se evitar o comparecimento, nas CS, daqueles com direito ao adiamento ou que sejam arrimos.
- Anexo I
- 2.3 - Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional
- 2.3.1 - Observar os nº 5 e parágrafos 6º e 7º do Art 105 do RLSM e item 7 das IGCCFA.
- 2.3.2 - Para obtenção da dispensa de incorporação, prevista no nº 5 do Art 105 do RLSM, o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial relacionada pelo EMFA, de acordo com o nº 4 do Art 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo, há 1 (um) ano.
- 2.3.3 - A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada através Portaria publicada pelo EMFA até 31 Dez 87 e encaminhada aos Ministros Militares.
- 2.4 - Residentes em municípios não tributários ou em zona rural de município tributário somente de órgão de formação de reserva
- 2.4.1 - O convocado residente em município não tributário deverá comparecer à JSM de origem para obtenção do CDI, a partir do início da Seleção Geral. Nessa ocasião, deverá comprovar a residência há mais de um ano, referida à data do início da Seleção, naquele município. Essa compro

vação será anotada no verso do seu CAM e na FAM, sendo exigida para entrega do certificado.

2.4.2 - O alistado residente em zona rural de município somente tributário de OFR deverá comparecer à Seleção Geral, na forma do Art 48 do RLSM. A Comissão de Seleção concederá a dispensa de incorporação prevista no nº 1, Art 105 do RLSM.

2.4.3 - Nos Tiros-de-Guerra localizados em Municípios Tributários apenas de Órgão de Formação de Reserva, poderão ser matriculados os brasileiros que tenham transferido sua residência para o município há menos de um ano, referida à data do início da Seleção.

2.5 - Entrega de CDI e de CI

2.5.1 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 1, deverão ser entregues a partir do início da Seleção Geral, ou, a critério do Órgão de Direção do Serviço Militar do Exército, a partir do alistamento, desde que comprovem residir há mais de um ano no município.

2.5.2 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 6, poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força Singular, desde que o alistado residente em município tributário proceda conforme o RLSM, Art 43, § 1º e Art 105, § 10.

2.5.3 - O Certificado de Isenção (CI) do conscrito julgado "INCA PAZ C" durante a época da Seleção Geral deverá ser entregue ao interessado imediatamente.

2.5.4 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os casos previstos no RLSM, Art 55 e Art 93, § 2º, nº 2, deverão ser entregues aos interessados durante a Seleção Geral ou imediatamente após o seu término.

2.5.5 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os casos previstos no RLSM, Art 105, nº 2, deverão ser entregues imediatamente após a distribuição ou quando do conhecimento da designação.

2.5.6 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) dos convocados designados à incorporação e que forem inclui

dos no excesso do contingente de cada OM (MAJORAÇÃO), de
verão ser entregues até 30 (trinta) dias após a data de
incorporação ou matrícula.

2.5.7 - Os conscritos que receberem o CDI continuarão com as
obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

2.5.8 - Os arrimos de família sujeitos à matrícula deverão ter o
tratamento previsto no nº 6 do Art 105 e nº 3 do Art 140
do RLSM.

3. VOLUNTÁRIOS

Os Ministros Militares, através de suas Instruções Complementa
res de Convocação, regularão a aceitação de voluntários, de acor
do com o previsto no RLSM, Art 127 e RLMFDV, Art 55.

4. PREFERENCIADOS

Conscritos de Habilitação Civil de Interesse das Forças Armadas.

- Os conscritos que, desde a época do alistamento ou da seleção,
exercerem ocupações com características de interesse especial
de determinada Força, terão "Destino Preferencial" (RLSM, Art
69), para essa Força, que fixará a melhor maneira para o seu
aproveitamento. Só mediante entendimento entre os Ministerios
Militares, o preferenciado de uma Força poderá ser aproveitado
em outra (IGCCFA, nº 4.10.10).

5. TRIBUTAÇÃO

5.1 - Municípios Tributários de OMA, CPOR/NPOR e TG simultanea
mente

- Anexo II

5.2 - Municípios Tributários de CPOR/NPOR

- Anexo III

5.3 - IEMFDV Tributários em 1989

- Serão considerados tributários todos os IEMFDV, oficiais
ou reconhecidos, com exceção dos constantes do Anexo IV.

5.4 - IEMFDV a serem dispensados de convocação em 1989

- Anexo IV

5.5 - Tributação de Municípios - Estatística

- Anexo V

5.6 - Abreviaturas

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 - O PAD no Sistema do Serviço Militar

- Tendo em vista o uso do Processamento Automático de Dados (PAD) no Sistema do Serviço Militar, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, continuam em vigor os modelos de Ficha de Alistamento Militar (FAM) desenvolvidos e utilizados dentro de cada Força, até que a legislação vigente seja compatibilizada às necessidades impostas pela nova sistemática.
- Visando, no futuro, a uma melhor comunicação entre os DSM, na área do PAD, as Forças deverão, no que couber, padronizar esses modelos, através de seus representantes junto ao EMFA, por ocasião de realização do Trabalho Inter-Forças (TIF) a ser desenvolvido sobre o assunto.

6.2 - Situação do Refratário

- 6.2.1 - O brasileiro será considerado refratário por tantas vezes quantas sejam as suas faltas às anuais e sucessivas seleções.
- 6.2.2 - O refratário, até que se apresente à seleção da classe a que estiver vinculado e até que tenha definido sua situação militar, não poderá fazer prova de que está "em dia com o Serviço Militar", mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no RLSM, correspondente àquela situação.
- 6.2.3 - Para fins de aplicação da multa de que trata o Art 178 do RLSM, são considerados refratários por não terem comparecido à Seleção de sua classe na época determinada, os convocados:
 - a. das classes de 1960 e anteriores, a partir do recebimento do CAM, se este recebimento ocorreu antes de 17 de novembro de 1978, e, a partir daquela data, mesmo não alistados; e
 - b. das classes de 1961 e seguintes, alistados ou não.

6.3 - Anotações nos CI e CDI fornecidos:

6.3.1 - Nos CI

Nos CI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações

que se seguem, relativas ao "motivo", usando a expressão entre aspas, para cada caso:

- a. Quando licenciado a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo 5º do Art 121 do Estatuto dos Militares".
- b. Quando excluído a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo único do Art 127 do Estatuto dos Militares".
- c. Quando julgado INCAPAZ definitivamente, física ou mentalmente, inclusive o caso de notoriamente incapaz: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo segundo, número um ou dois" (conforme o caso).
- d. Quando houver incompatibilidade moral para integrar as FORÇAS ARMADAS, comprovada quando da seleção: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo terceiro, número dois".

6.3.2 - Nos CDI

Nos CDI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações que se seguem, relativas ao "motivo" usando a expressão entre aspas, para cada caso:

- a. Para os casos:
 - previstos no RLSM, Art 93, § 2º, nº 1, 2 e 3 e Art 105, nº 1, 2 e 6;
 - de insuficiência nos testes psicológicos;
 - "por ter sido incluído no excesso do contingente".
- b. Para os previstos no RLSM, Art 105, nº 5: "por ser operário (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionado(a) com a Segurança Nacional". Neste caso o CDI consignará a "situação especial".
- c. Para os previstos no RLSM, Art 98, § 2º, nº 1: "por ser sacerdote ou ministro de tal religião"; e
- d. Para os que forem condenados por sentença irrecorrivel, resultante da prática de crime comum de caráter culposo: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e quarenta, número quatro".

6.4 - Situação dos Veterinários

- Tendo em vista as prescrições do artigo 3º do Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuarão a prestar o serviço militar na forme da legislação específica (LMFDV e seu Regulamento).

6.5 - Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar

- Tanto quanto possível, deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos Órgãos do Serviço Militar nos diversos níveis, em proveito do Sistema (Art 32 e seu parágrafo único e Art 71 do RLSM).

6.6 - Sobrecarga dos Órgãos do Serviço Militar

As Forças devem evitar sobrecarregar os DSM com missões estranhas às suas atribuições, relacionadas com o Serviço Militar.

6.7 - Modelo de Certificado de Dispensa de Incorporação

6.7.1 - Continuam em vigor os modelos de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), adotados pelo EXÉRCITO e pela AERONÁUTICA, desde 01 Jan 81 e 30 Out 84, respetivamente, devendo suas características e detalhes descritivos serem regulados nas respectivas ICC.

6.8 - Conscrito desligado de OFR

Para o conscrito, aluno de OFR do IME ou do ITA, desligado do IE antes de concluir a formação militar, as Forças Singulares deverão observar o disposto no nº 8.4.1 das IGCCFA.

6.9 - Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação

6.9.1 - Na ocasião da lavratura do CAM, será registrada, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro do ano do alistamento.

6.9.2 - As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o RLSM, Art 42, § 2º.

6.10 - Exigência de Atestado

De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas de Lei, presume-se verdadeira.

6.11 - Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação

Os órgãos de direção do Serviço Militar de cada Força re_umeterão exemplares das respectivas Instruções Complementa_ures de Convocação ao EMFA e aos Estados-Maiores e Órgãos correspondentes das demais Forças.

Os DN, RM e COMAR remeterão suas Instruções e Planos Regionais de Convocação ao EMFA, Estados-Maiores, EGN, ECEME e ECEMAR, Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais das respectivas Forças e aos demais DN, RM e COMAR (IGCCFA, nº 12).

6.12 - Alistamento fora do prazo

Os convocados da classe de 1970, alistados após 30 de abril de 1988, estarão sujeitos às multas previstas no RLSM, considerada a situação particular de cada um dos convocados.

6.13 - Relatórios

As Forças Singulares remeterão ao EMFA:

6.13.1 - Relatório de conscrição da classe, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, conforme o caso, e separadamente por aspectos da seleção (RLSM, Art 39 e 13.1 das IGCCFA):

- alistamento
- seleção (apresentação e resultado)
- distribuição
- incorporação ou matrícula
- dispensados de incorporação e/ou matrícula
- observações e sugestões

Prazo: até 31 de outubro do ano de prestação do Serviço Militar da Classe.

6.13.2 - Relatório e resultados de estudos e atuações previs_utos nas IGCCFA, nº 13.2 e 13.3

Prazos: até 30 de abril do ano da prestação do Serviço Militar da Classe para o nº 13.2 e até 30 de maio para o nº 13.3.

6.14 - Excesso do Contingente

Conceito - É o conjunto de cidadãos brasileiros convoca_udos para o Serviço Militar Inicial que, pe_ulos motivos abaixo, não forem incorporados nas Organizações Militares da Ativa ou matri_u

culados nos Órgãos de Formação de Reserva.

6.14.1 - Residentes em municípios tributários e que:

- a. tenham sido julgados "INCAPAZ B-2" na forma do Arts 57 e 139, parágrafo 4º, número 2 e 140, parágrafo 6º, todos do RLSM;
- b. tenham mais de 30 (trinta) anos de idade e estejam em débito com o Serviço Militar, independentemente de aplicação das penalidades a que estiverem sujeitos, nos termos do RLSM, Art 93, § 2º, nº 3;
- c. excederem às necessidades das Forças Armadas, nos termos do RLSM, Art 105, nº 2.

6.14.2 - Dispensados de incorporação nos termos do RLSM, Art 105, nº 1 e 6.

6.14.3 - Os convocados julgados aptos, que forem incluídos no Excesso do Contingente resultante da majoração, e os de mais não distribuídos, continuarão:

- a. durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe, sujeitos à chamada complementar para o recompletamento ou acréscimo de efetivo de OM desfalcadas ou que forem criadas; e
- b. sujeitos à Convocação de emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção ou, ainda, em caso de calamidade pública.

6.14.4 - A critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, o convocado julgado Incapaz B1 na Seleção Geral, poderá, desde logo, ser incluído no Excesso do Contingente.

6.15 - Alistados para a Marinha e a Aeronáutica em Município Tributário também do Exército

Deverão ser selecionados por aquelas Forças e, se não forem incorporados ou matriculados, serão incluídos no "Excesso do Contingente" de cada uma.

Caberá à Marinha e à Aeronáutica a confecção do devido documento comprobatório de situação militar, que poderá ser entregue pela JSM, após entendimento com a CSM, conforme previsto pelas IGCCFA, nº 4.7.

6.16 - Município Exclusivo de uma Força

Alistados de municípios tributários de uma única Força, menores de 30 (trinta) anos de idade, que forem incluídos no "Excesso do Contingente" ou julgados incapazes de definitivos, permanecerão vinculados à Força, que deverá confeccionar os respectivos documentos militares que se são entregues pela JSM, após entendimento com a CSM (IGCCFA, nº 4.7).

O alistamento deverá ser efetuado normalmente durante todo o ano, como previsto nº § 2º do Art 41 do RLSM.

6.17 - Conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade

Os conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade, exceto os "preferenciados", terão suas situações regularizadas pelo EXÉRCITO, mesmo que de Município Tributário exclusivo da MARINHA ou AERONÁUTICA. Contudo, se o Município for sede exclusiva de Organização Militar da Marinha ou Aeronáutica, o encargo total será atribuído a uma das aquelas Forças (IGCCFA, nº 4.7.1).

6.18 - Situação de Insubmisso

- Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o Art 81 do RLSM e para aplicação específica nos processos de Insubmissão, o insubmisso classificado no Grupo B1, B2 ou C, em inspeção de saúde a que se submeter, não será incorporado, ficando, em consequência, aquele classificado no Grupo B1 ou B2, dispensado de incorporação e o classificado no Grupo C, isento do Serviço Militar.

(Vide Art 464 do CPPM e Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08 abr 83, dado na Apelação nº 43.624-5).

6.19 - Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra

Deverá ser dado aos portadores de CDI, o mesmo tratamento previsto no Art 246 do RLSM, no caso de transferência de uma Força Armada para outra.

6.20 - Lema de Publicidade

- O lema de publicidade do Serviço Militar é:

"SERVIÇO MILITAR - A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"

6.21 - Logotipo do Serviço Militar

- O logotipo adotado para o Serviço Militar é o indicado no anexo VII.

6.22 - Da liberação do conscrito e da imagem do Serviço Militar

É muito importante, para o SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR, que o convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, pelos diversos motivos, receba o Certificado a que faz jus, no prazo mais curto possível, inclusive a 2ª via, quando solicitada. Para isso, devem ser feitos todos os esforços, nos diversos níveis da estrutura, desde os Órgãos de Direção até os de Execução.

Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue, por motivo imperioso, de imediato, deverá ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a seguinte anotação: "liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo".

O Órgão de Direção do Serviço Militar de cada FS, bem como os DN, RM e COMAR, deverão dar esclarecimentos aos empregadores de modo geral, através publicidade, da validade de tal anotação nos CAM.

É também de grande importância, para uma boa imagem do SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR junto ao público externo, a maneira correta como ele é atendido, por ocasião do Alistamento e da Seleção, através dos Órgãos Alistadores - Juntas de Serviço Militar e das COMISSÕES DE SELEÇÃO, respectivamente. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos integrantes do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, o único contato feito com os Órgãos do Sistema do Serviço Militar é durante o Alistamento e a Seleção Geral.

Por fim, esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível dos dias de caserna, de forma a poder transmitir aos outros jovens a verdadeira imagem do Serviço Militar.

Tenente-Brigadeiro-do-Ar PAULO ROBERTO COUTINHO CAMARINHA
Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

ANEXO I

Quadro Cronológico da SELEÇÃO

MARINHA			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
*1988 15 JUL a 15 OUT	Sedes dos MT, pelas CS	1989 <u>1ª ÉPOCA:</u> 17 a 31 JAN <u>2ª ÉPOCA:</u> 16 a 30 JUN	EFRN
EXÉRCITO			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
*1988 <u>17 JUL a 30 SET</u> **1988 <u>15 AGO a 15 NOV</u>	Sedes dos MT, pelas CS	Regulados pelo CMT RM (RLSM, Art 78, § 2º)	
AERONÁUTICA			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
*1988 01 AGO a 30 SET	JAAer ou PR	1989 <u>1ª ÉPOCA:</u> 21 a 31 JAN <u>2ª ÉPOCA:</u> 21 a 31 JUL	JAAer ou PR
<u>OBSERVAÇÃO:</u>			
* - Candidatos a OMA e OFR: Os Comandantes de DN, RM e COMAR regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado.			
** - Estudantes do último semestre dos IEMFDV e MFDV: As RM regularão as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado.			

ANEXO I - Cont.

Quadro Cronológico da INCORPORAÇÃO

MARINHA

APRES. DOS DESIGNADOS		INCORPORAÇÃO*		ADIAMENTO**	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1989</u> 1ª ÉPOCA: 17 a 31 JAN 2ª ÉPOCA: 16 a 30 JUN	EFRN	<u>1989</u> 1ª ÉPOCA: 1ª FEV 2ª ÉPOCA: 1ª JUL	EFRN	<u>1988</u> ATÉ 30 JUN	Órgãos Alistadores

EXÉRCITO

APRES. DOS DESIGNADOS		INCORPORAÇÃO*		ADIAMENTO**	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1989</u> GptA 30JAN a 05 FEV GptB 26 JUN a 02 JUL	OM de des tino ou de Formação	<u>1989</u> GptA 06 FEV GptB 03 JUL	OM de des tino ou de Formação	<u>1988</u> ATÉ 30 SET	JSM OU CS

AERONÁUTICA

APRES. DOS DESIGNADOS		INCORPORAÇÃO*		ADIAMENTO**	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1989</u> 1ª ÉPOCA: 21 a 31 JAN 2ª ÉPOCA: 21 a 31 JUL	OM de des tino ou de Formação	<u>1989</u> 1ª ÉPOCA: 01 FEV 2ª ÉPOCA: 01 AGO	OM de des tino ou de Formação	<u>1988</u> ATE 30 JUN	Órgãos Alistadores

OBSERVAÇÃO:

- * - A não apresentação dos designados à INCORPORAÇÃO, até às 24:00 hs do último dia marcado, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO pela respectiva Força (RLSM, Art 75, § 3º).
- ** - A data fixada refere ao término de entrega dos requerimentos de convocados solicitando adiamento de incorporação.
- Os refratários não poderão obter adiamento de incorporação, com o fim de se candidatarem à matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1, do Art 98 do RLSM (RLSM, Art 99).

ANEXO I - Cont.

Quadro Cronológico de MATRÍCULA					
MARINHA					
*APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS					
PERÍODO			LOCAL		
O estabelecido nos calendários das respectivas instruções para admissão.			EFORM, EFOMM; NFR-AMRJ; NFRCFET-RJ; NFR-ETRR e NFR-ETFQ 2º GRAU		
EXÉRCITO					
APRES. DOS DESIGNADOS		*MATRÍCULA		ADIAMENTO**	
DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL
<u>1989</u> 16 e 17 FEV	CPOR/NPOR	<u>1989</u> 20 FEV	CPOR/NPOR	ATÉ 30 SET 88	JSM ou CS
<u>1989</u> 1ª turma: 03 FEV 2ª turma: 21 JUL	TG	<u>1989</u> 1ª turma: 06 FEV 2ª turma: 24 JUL	TG		
AERONÁUTICA					
*APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS					
DATA			LOCAL		
Conforme as Instruções da Força			Conforme as Instruções da Força		
<u>OBSERVAÇÃO:</u>					
<p>* - A não apresentação dos designados para MATRÍCULA, até às 24:00 hs do último dia marcado para essa Matrícula acarretará a declaração de <u>INSUBMISSÃO</u> pela Força considerada (RLSM, Art 86, § Único).</p> <p>** - A data fixada refere ao término de entrada dos requerimentos de convocados solicitando adiamento de incorporação.</p> <p>- Os refratários não poderão obter adiamento de incorporação com o fim de se candidatarem à matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1, Art 98 do RLSM (RLSM, Art 99).</p>					

ANEXO II

Municípios Tributários de OMA e OFR
(Art 35 RLSM)

ACRE

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ASSIS BRASIL			X				
BRASILÉIA			X				
CRUZEIRO DO SUL			X				
MÂNCIO LIMA			X				
PLÁCIDO DE CASTRO			X				
RIO BRANCO			X			X	
SENA MADUREIRA			X				
SENADOR GUIOMARD			X				
TARANAUÁ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 8
- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

ALAGOAS

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARAPIRACA					X		
MACEIÓ	X		X	X		X	
PALMEIRA DOS ÍNDIOS					X		
PENEDO					X		
SÃO JOSÉ DA LAGE					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 5
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OFR: 4
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

AMAPÁ

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CALÇOENE			X				
MACAPÁ			X			X	
MAZAGÃO			X				
OIAPOQUE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 4
- EXCLUSIVO DO EXÉRCITO:
 - OMA: 3
- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

AMAZONAS							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ANORI			X				
ATALAIA DO NORTE			X				
BARCELOS			X				
BENJAMIN CONSTANT			X				
BOCA DO ACRE			X				
BORBA			X				
CAREIRO			X				
COARI			X				
EURUNEPE			X				
ENVIRA			X				
HUMAITÁ			X				
IPIXUNA			X				
ITACOATIARA			X			X	
LÁBREA			X				
MANACAPURU			X			X	
MANAUS	X		X	X		X	
MANICORÉ			X				
PARINTINS			X				
RIO PRETO DA EVA			X				
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ			X				
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA			X			X	
SÃO PAULO DE OLIVENÇA			X				
TABATINGA			X				
TEFÉ			X				

ANEXO II - Cont.

AMAZONAS - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	24
- EXCLUSIVO DO EXÉRCITO:	
DMA:	20
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	3
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

BAHIA							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	DFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	DFR
ALAGOINHAS			X		X	X	
BARREIRAS			X				
BRUMADO					X		
CACHOEIRA					X		
CAMACÃ					X		
CANARANA			X				
CENTRAL			X				
CRUZ DAS ALMAS					X		
FEIRA DE SANTANA			X			X	
IAÇU			X				
IBOTIRAMA			X				
ILHÉUS	X		X		X		
IPIAU					X		
IRECÊ					X		
ITABERABA			X		X		
ITABUNA					X		
ITAMARAJU					X		
ITAPARICA			X	X			
ITAPETINGA					X		
JACOBINA					X		
JEQUIÉ					X		
JUAZEIRO					X		
LAURO DE FREITAS			X	X			

ANEXO II - Cont.

BAHIA - Cont.							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
MORRO DO CHAPÉU			X				
MURITIBA					X		
NAZARÉ					X		
PAULO AFONSO			X				
POÇÕES					X		
RUY BARBOSA			X				
SALVADOR	X	X	X	X		X	
SANTO AMARO					X		
SANTO ANTÔNIO DE JESUS					X		
SÃO FELIX					X		
SEABRA			X				
SENHOR DO BOMFIM					X		
SERRINHA					X		
VALENÇA					X		
VITÓRIA DA CONQUISTA					X		
XIQUE-XIQUE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	39
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	10
OFR:	22
S:	3
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	2

ANEXO II - Cont.

CEARÁ							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ACARAÚ					X		
ARACATI					X		
CAMOCIM					X		
CRATEÚS			X				
CRATO					X		
FORTALEZA	X		X	X		X	
IGUATU					X		
ITAPIPOCA					X		
JUAZEIRO DO NORTE					X		
LIMOEIRO DO NORTE					X		
MARANGUAPE			X				
QUIXADÁ					X		
QUIXERAMOBIM					X		
RUSSAS					X		
SOBRAL					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	15
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	2
OFR:	12
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

DISTRITO FEDERAL

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BRASÍLIA	X	X	X	X		X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPDR	TG	OMA	OFR
ALEGRE					X		
BOM JESUS DO NORTE					X		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM					X		
CARIACICA			X	X			
CASTELO					X		
COLATINA					X		
GUAÇUÍ					X		
SÃO GABRIEL DA PALHA					X		
SERRA			X	X			
VILA VELHA			X	X			
VITÓRIA	X		X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 11

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OFR: 7

S: 3

- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

ANEXO II - Cont.

FERNANDO DE NORONHA

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
FERNANDO DE NORONHA						X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 1
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

GOIÁS							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ABADIÂNIA			X				
ACREÚNA			X				
ALEXÂNIA			X				
ANANÁS			X				
ANÁPOLIS			X		X	X	
ANICUNS			X				
APARECIDA DE GOIÂNIA			X				
ARAGARÇAS			X				
ARAGUAÍNA					X		
AUGUSTINÓPOLIS			X				
AXIXÁ DE GOIÁS			X				
BABAÇULÂNDIA			X				
BARRO ALTO			X				
BELA VISTA DE GOIÁS			X				
CAÇU			X				
CAIAPÔNIA			X				
CALDAS NOVAS			X				
CATALÃO			X				
CERES			X				
CORUMBÁ DE GOIÁS			X				
CRISTALINA			X				
FORMOSA			X			X	
GOIANÁPOLIS			X				
GOIANÉSIA			X				
GOIÂNIA	X		X	X		X	
GOIANIRA			X				
GOIANÓPOLIS			X				
GOIÁS					X		

ANEXO II - Cont.

GOIÁS - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
GOIATUBA			X				
GUAPÓ			X				
GURUPI			X				
HIDROLÂNDIA			X				
INHUMAS			X				
IPAMERI			X				
IPORÁ					X		
ITABERAÍ			X				
ITAGUATINS			X				
ITAPACI			X				
ITAPURANGA			X				
ITAUÇU			X				
ITUMBIARA			X				
JARAGUÁ			X				
JATAÍ			X				
LUZIÂNIA			X			X	
MAURILÂNDIA			X				
MINEIROS			X				
MIRACEMA DO NORTE					X		
MORRINHOS			X				
NERÓPOLIS			X				
NIQUELÂNDIA			X				
ORIZONA			X				
PADRE BERNARDO			X				
PEDRO AFONSO					X		
PIRACANJUBA			X				
PIRENÓPOLIS			X				

ANEXO II - Cont.

GOIÁS - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PIRES DO RIO			X				
PLANALTINA			X				
PONTALINA			X				
PORANGATU					X		
PORTO NACIONAL					X		
QUIRINÓPOLIS			X				
RIALMA			X				
RIO VERDE					X		
RUBIATABA			X				
SANTA HELENA DE GOIÁS			X				
SÃO LUIS DE MONTES BELOS			X				
SÃO SIMÃO			X				
SERRANÓPOLIS			X				
SÍTIO NOVO DE GOIÁS			X				
TOCANTÍNIA					X		
TOCANTINÓPOLIS			X				
TRINDADE			X				
URUAÇU			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	73
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	60
OFR:	9
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	3
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

MARANHÃO							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALCANTARA						X	
BACABAL					X		
BALSAS					X		
CAROLINA			X				
CAXIAS					X		
CODÓ					X		
IMPERATRIZ			X				
JOÃO LISBOA			X				
MONTES ALTOS			X				
PEDEIRAS					X		
PINDARÉ-MIRIM			X				
PINHEIRO			X				
SANTA HELENA			X				
SANTA INÊS			X				
SÃO LUIS			X			X	
TIMON			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	16
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	9
OFR:	5
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:	
OMA:	1
- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	DFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	DFR
ÁGUA BOA			X				
ALTO ARAGUAIA			X				
ALTO GARÇAS			X				
ARAPUTANGA			X				
BARRA DO GARÇAS			X				
CÁCERES			X				
CANARANA			X				
CHAPADA DOS GUIMARÃES			X				
CUIABÁ	X		X			X	
DOM AQUINO			X				
GENERAL CARNEIRO			X				
GUIRATINGA			X				
JACIARA			X				
JAURU			X				
JUSCIMEIRA			X				
MIRASSOL D'OESTE			X				
NODRES			X				
NOVA XAVANTINA			X				
PEDRA PRETA			X				
PACONÉ			X				
PONTES E LACERDA			X				

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
POXOREÚ			X				
RIO BRANCO			X				
RONDONÓPOLIS			X				
ROSÁRIO OESTE			X				
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS			X				
TANGARÁ DA SERRA			X				
TORIXOREÚ			X				
VÁRZEA GRANDE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 29

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 28

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
AMAMBAI			X				
ANASTÁCIO			X			X	
ANAURILÂNDIA			X				
ANGÉLICA			X				
ANTÔNIO JOÃO			X				
APARECIDA DO TABOADO			X				
AQUIDAUANA			X			X	
ARAL MOREIRA			X				
BANDEIRANTES			X				
BATAGUASSU			X				
BATAIPORÃ			X				
BELA VISTA			X				
BONITO			X				
CAARAPÓ			X				
CAMAPUÃ			X			X	
CAMPO GRANDE	X		X	X		X	
CASSILÂNDIA			X				
CORUMBÁ	X		X				
COXIM			X				
DEADÓPOLIS			X				
DOURADOS			X			X	
ELDORADO			X				
FÁTIMA DO SUL			X				

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
GLÓRIA DE DOURADOS			X				
GUIA LOPES DA LAGUNA			X				
IGUATEMI			X				
ITAPORÃ			X				
ITAQUIRAÍ			X				
IVINHEMA			X				
JARDIM			X				
JATEÍ			X				
LADÁRIO	X	X	X				
MARACAJÚ			X				
MIRANDA			X			X	
MUNDO NOVO			X				
NAVIRAÍ			X				
NIOAQUE			X				
NOVA ANDRADINA			X				
PARANAIBA			X				
PEDRO GOMES			X				
PONTA PORÃ			X			X	
PORTO MURTINHO			X				
RIBAS DO RIO PARDO			X				
RIO BRILHANTE			X			X	
RIO VERDE DE MATO GROSSO			X			X	
SÃO GABRIEL DO OESTE			X				

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SETE QUEDAS			X				
SIDROLÂNDIA			X			X	
TACURU			X				
TAQUARUSSU			X				
TERENDS			X			X	
TRÊS LAGOAS			X			X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	52
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	38
- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO:	2
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	11
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALÉM PARAÍBA			X				
ALFENAS					X		
ANDRADAS			X	X			
ARAGUARI			X				
ARAXÁ					X		
BAEPENDI			X				
BARBACENA			X			X	
BARROSO			X				
BELO HORIZONTE			X	X		X	
BICAS			X				
BOA ESPERANÇA			X				
BOM DESPACHO					X		
BORDA DA MATA			X	X			
BOTELHOS			X	X			
BRAZÓPOLIS			X				
CAETÉ						X	
CALDAS			X	X			
CAMBUI			X	X			
CAMBUQUIRA			X				
CAMPANHA			X				
CAMPINA VERDE			X				
CAMPO BELO					X		
CAPINÓPOLIS			X				
CARANDAÍ			X				

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CARANGOLA					X		
CARATINGA					X		
CASSITERITA			X				
CATAGUASES					X		
CAXAMBU			X				
CENTRALINA			X				
CONSELHEIRO LAFAIETE					X		
CONTAGEM			X	X			
CRISTINA			X				
CRUZÍLIA			X				
CURVELO					X		
DELFIN MOREIRA			X				
DIAMANTINA					X		
DIVINÓPOLIS					X		
DORES DE CAMPOS			X				
ELÓI MENDES			X				
ENTRE RIOS DE MINAS			X				
FORMIGA					X		
FRUTAL					X		
GOVERNADOR VALADARES					X		
GUAXUPÉ					X		
ITAJUBÁ			X	X			
ITAPAGIBE			X				
ITAUNA					X		
ITUIUTABA					X		

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	DFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	DFR
ITURAMA			X				
JACUTINGA			X	X			
JANUÁRIA					X		
JUIZ DE FORA			X	X			
LAGOA DOURADA			X				
LAGOA SANTA						X	
LAMBARI			X				
LAVRAS					X		
LEOPOLDINA			X				
LIMA DUARTE			X				
MACHADO			X	X			
MANHUAÇU					X		
MARIA DA FÉ			X				
MATIAS BARBOSA			X				
MONTE ALEGRE DE MINAS			X				
MONTE BELO			X	X			
MONTES CLAROS			X				
MURIAÉ					X		
NANUQUE					X		
NEPOMUCENO			X				
OLIVEIRA					X		
OURO FINO					X		
OURO PRETO			X				
PARACATU			X				
PARAISÓPOLIS			X				

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PASSA QUATRO			X				
PASSOS					X		
PATOS DE MINAS					X		
PATROCÍNIO					X		
PEDRALVA			X				
PIRANGUINHO			X				
POÇO FUNDO			X	X			
POÇOS DE CALDAS					X		
PONTE NOVA			X				
POUSO ALEGRE			X	X			
PRADOS			X				
PRATA			X				
RESENDE COSTA			X				
RIO NOVO			X				
RITÁPOLIS			X				
SANTA LUZIA						X	
SANTA RITA DO SAPUCAÍ					X		
SANTA VITÓRIA			X				
SANTOS DUMONT			X				
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ			X				
SÃO JOÃO DEL REI			X				
SÃO JOÃO NEPOMUCENO					X		
SÃO LOURENÇO					X		
SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO					X		

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SETE LAGOAS			X				
TEÓFILO OTONI					X		
TIRADENTES			X				
TRÊS CORAÇÕES			X				
TRÊS MARIAS						X	
TRÊS PONTAS			X				
TUPACIGUARA			X				
UBÁ					X		
UBERABA			X		X		
UBERLÂNDIA			X	X			
UNAÍ			X				
VARGINHA					X		
VESPASIANO						X	
VIÇOSA					X		
VISCONDE DO RIO BRANCO					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	113
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	54
OFR:	37
S:	15
- EXCLUSIVOS DA AERONÁUTICA:	
OMA:	5
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	2

ANEXO II - Cont.

PARÁ							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ABAETETUBA					X		
ALENQUER			X				
ALMERIM			X				
ALTAMIRA			X			X	
ANANINDEUA	X		X	X			
AVEIRO			X				
BARCARENA			X				
BELÉM	X	X	X	X		X	
BENEVIDES			X				
BRAGANÇA					X		
BREVES					X		
CAMETÁ					X		
CAPANEMA			X				
CAPITÃO-POÇO			X				
CASTANHAL			X		X		
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			X				
IGARAPÉ-AÇU			X				
IRITUIA			X				
ITAITUBA			X				
ITUPIRANGA			X				
JACUNDÁ			X				
MARABÁ			X			X	
MONTE ALEGRE			X				
ÓBIDOS			X				
ORIXIMINÁ			X				
PARAGOMINAS			X				
PORTO DE MOZ			X				
SANTA IZABEL DO PARÁ			X				

ANEXO II - Cont.

PARÁ - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SANTANA DO ARAGUAIA			X				
SANTARÉM			X				
SÃO DOMINGOS DO CAPIM			X				
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA			X				
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ			X				
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO			X				
SOURE			X				
TUCURUI			X				
VIGIA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	37
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	28
OFR:	4
S:	1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	2
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

PARAÍBA

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG*	OMA	OFR
ALAGOA NOVA			X				
AREIA			X				
DAYEUX			X	X			
CABEDELO			X				
CAJAZEIRAS					X		
CAMPINA GRANDE			X				
ESPERANÇA			X				
FAGUNDES			X				
JOÃO PESSOA	X		X	X			
LAGOA SECA			X				
MASSARANDUBA			X				
PATOS					X		
PUXINANÁ			X				
QUEIMADAS			X				
REMÍGIO			X				
RIO TINTO					X		
SANTA RITA			X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	17
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	11
OFR:	3
S:	2
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1

ANEXO II - Cont.

PARANÁ							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALMIRANTE TAMANDARÉ			X				
APUCARANA			X				
ARAPONGAS			X				
ARAPOTI			X				
ARAUCÁRIA			X				
ASSAÍ			X				
ASSIS CHATEAUBRIAND					X		
BANDEIRANTES					X		
BARBOSA FERRAZ			X				
BELA VISTA DO PARAÍSO			X				
CAMBARÁ					X		
CAMBÉ			X				
CAMPO LARGO			X			X	
CAMPO MOURÃO			X				
CAPANEMA			X				
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES			X				
CASCAVEL			X			X	
CASTRO			X				
CIANORTE					X		
CLEVELÂNDIA			X				
COLOMBO			X			X	
CONTENDA			X				
CORBÉLIA			X				
CORNÉLIO PROCÓPIO					X		
CORONEL VIVIDA			X				
CRUZEIRO DO OESTE			X				
CURITIBA			X	X		X	
DOIS VIZINHOS			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
FOZ DO IGUAÇU			X				
FRANCISCO BELTRÃO			X				
GOIO-ERÉ			X				
GRANDES RIOS			X				
GUAÍRA			X				
GUARANIAÇU			X				
GUARAPUAVA			X				
IBIPORÁ			X				
IMBITUVA			X				
IPORÁ			X				
IRATÍ			X				
IRETAMA			X				
IVAIPORÁ			X				
JACAREZINHO					X		
JAGUARIAIVA			X				
JANDAIA DO SUL			X				
JARDIM ALEGRE			X				
LAPA			X				
LARANJEIRAS DO SUL			X				
LOANDA			X				
LONDRINA			X		X		
MANDAGUAÇU			X				
MANDAGUARÍ			X				
MARECHAL CÂNDIDO RONDON			X				
MARIALVA			X				
MARINGÁ			X		X		
MATELÂNDIA			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
MEDIANEIRA			X				
NOVA ESPERANÇA			X				
ORTIGUEIRA			X				
PALMAS			X				
PALMEIRA			X				
PALOTINA			X				
PARANAGUÁ	X		X				
PARANAVAÍ					X		
PATO BRANCO			X				
PIRAÍ DO SUL			X				
PIRAQUARA			X				
PONTA GROSSA			X	X			
PORECATÓ			X				
QUEDAS DO IGUAÇÚ			X				
QUITANDINHA			X				
REALEZA			X				
REBOUÇAS			X				
RESERVA			X				
RIBEIRÃO CLARO					X		
RIO BRANCO DO SUL			X			X	
RIO NEGRO			X				
ROLÂNDIA			X				
SANTA HELENA			X				
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA					X		
SÃO JOÃO DO TRIUNFO			X				
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			X			X	
SÃO MATEUS DO SUL			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU			X				
SARANDI			X				
SENGÉS			X				
TEIXEIRA SOARES			X				
TELÊMACO BORBA			X				
TERRA ROXA			X				
TOLEDO			X				
UBIRATÃ			X				
UMUARAMA					X		
UNIÃO DA VITÓRIA			X				
WENCESLAU BRAZ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	93
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	73
OFR:	10
S:	3
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	6
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1

ANEXO II - Cont.

PERNAMBUCO							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ABREU E LIMA			X	X			
ARARIPINA			X				
ARCOVERDE					X		
BODOCÓ			X				
BOM CONSELHO			X				
BREJÃO			X				
CABO			X	X			
CABROBÓ			X				
CAETÉS			X				
CAMARAJIBE			X	X			
CAPOEIRAS			X				
CARUARU			X		X		
CATENDE					X		
EXU			X				
GARANHUNS			X		X		
JABOATÃO			X	X		X	
JUPI			X				
LAGEDO			X				
LAGOA DO DURO			X				
LIMOEIRO					X		
MORENO			X	X			
NAZARÉ DA MATA					X		
OLINDA			X	X		X	
OURICURI			X				
PALMARES			X				
PARNAMIRIM			X				
PAUDALHO			X				
PAULISTA			X	X			

ANEXO II - Cont.

PERNAMBUCO - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PESQUEIRA					X		
PETROLINA			X				
RECIFE	X		X	X		X	
SALGUEIRO			X				
SANTA MARIA DA BOA VISTA			X				
SÃO BENTO DO UNA			X				
SÃO JOÃO			X				
SÃO LOURENÇO DA MATA			X	X			
SERRA TALHADA					X		
VENTUROSA			X				
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	39
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	21
OFR:	7
S:	8
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	2
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

PIAUI

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAMPO MAIOR					X		
FLORIANO			X				
DEIRAS			X				
PARNAÍBA					X		
PICOS			X				
PIRIPIRI					X		
TERESINA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 7

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 4

OFR: 3

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO							
MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ANGRA DOS REIS	X	X					
BARRA DO PIRAÍ			X				
BARRA MANSA			X				
BOM JESUS DE ITABAPOANA					X		
CAMPOS			X				
CASIMIRO DE ABREU			X				
DUQUE DE CAXIAS			X	X		X	
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN			X				
ITABORAÍ			X	X			
ITAGUAÍ			X	X			
ITAPERUNA					X		
MACAÉ			X				
MAGÉ			X	X			
MARICÁ			X	X			
MENDES			X				
MIGUEL PEREIRA			X				
MIRACEMA					X		
NATIVIDADE					X		
NILÓPOLIS			X	X		X	
NITERÓI			X	X		X	
NOVA FRIBURGO	X				X		
NOVA IGUAÇÚ			X	X		X	
PARACAMBI			X				
PARAÍBA DO SUL			X				
PETROPÓLIS			X	X		X	
PIRAÍ			X				

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PORCIÚNCULA					X		
RESENDE			X				
RIO CLARO			X				
RIO DE JANEIRO	X	X	X	X		X	
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA					X		
SÃO FIDÉLIS					X		
SÃO GONÇALO			X	X		X	
SÃO JOÃO DE MERITI			X	X		X	
SÃO PEDRO DA ALDEIA	X	X					
TERESÓPOLIS					X		
TRÊS RIOS			X	X			
VALENÇA			X				
VASSOURAS			X				
VOLTA REDONDA			X		X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	40
- EXCLUSIVOS DA MARINHA:	
S:	2
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	15
OFR:	8
S:	6
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	7
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	OPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ACARI			X				
AÇU			X				
BOM JESUS			X				
CAICÓ			X				
CARNAÚBA DOS DANTAS			X				
CEARÁ-MIRIM			X				
CRUZETA			X				
CURRAIS NOVOS			X			X	
EDUARDO GOMES			X			X	
EXTREMOZ			X				
IELMO MARINHO			X				
JARDIM DE PIRANHAS			X				
JARDIM DO SERIDÓ			X				
JOÃO CÂMARA			X				
JUCURUTU			X				
MACAÍBA			X				
MAXARANGUAPE			X				
MONTE ALEGRE			X				
MOSSORÓ					X	X	
NATAL	X	X	X	X		X	
NÍSIA FLORESTA			X				
NOVA CRUZ			X				
PARELHAS			X				
SANTA CRUZ			X				
SÃO FERNANDO			X				
SÃO GONÇALO DO AMARANTE			X				
SÃO JOSÉ DE MIPIBU			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO NORTE - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ			X				
SERRA NEGRA DO NORTE			X				
TIMBAÚBA DOS BATISTAS			X				
VERA CRUZ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	31
- EXCLUSIVO DO EXÉRCITO:	
OMA:	27
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	3
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
AGUDO			X			X	
AJURICABA			X				
ALECRIM			X				
ALEGRETE			X			X	
ALPESTRE			X				
ALVORADA			X				
ARATIBA			X				
ARROIO DO MEIO			X				
ARROIO DO TIGRE			X				
ARROIO GRANDE			X				
ARVOREZINHA			X				
BAGÉ			X			X	
BARROS CASSAL			X				
BENTO GONÇALVES			X			X	
BOM RETIRO DO SUL			X				
BOSSOROCA			X				
BUTIÃ			X				
CAÇAPAVA DO SUL			X	X		X	
CACEQUI			X				
CACHOEIRA DO SUL			X			X	
CACHOEIRINHA			X			X	
CAMAQUÃ			X				
CAMPINA DAS MISSÕES			X				
CAMPO BOM			X				
CAMPO NOVO			X				
CANDELÁRIA			X				
CANGUÇU			X			X	
CANOAS			X			X	

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAPÃO DA CANOA			X				
CAPÃO DO LEÃO			X				
CARAZINHO			X			X	
CASCA			X				
CATUÍPE			X				
CAXIAS DO SUL			X	X		X	
CERRO LARGO			X				
CHAPADA			X				
CHIAPETA			X				
CONDOR			X				
CONSTANTINA			X				
CORONEL BICACO			X				
CRISSIUMAL			X				
CRUZ ALTA			X			X	
CRUZEIRO DO SUL			X				
DOM FELICIANO			X				
DOM PEDRITO			X				
DONA FRANCISCA			X				
ENCANTADO			X				
ENCRUZILHADA DO SUL			X				
ERECHIM			X				
ERVAL			X				
ERVAL GRANDE			X				
ESPUMOSO			X				
ESTEIO			X	X		X	
ESTRELA			X				
FAXINAL DO SOTURNO			X			X	
FONTOURA XAVIER			X				
FORMIGUEIRO			X				
FREDERICO WESTPHALEN			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
GARIBALDI			X				
GENERAL CÂMARA			X				
GETÚLIO VARGAS			X				
GIRUÁ			X				
GRAVATAÍ			X			X	
GUAÍBA			X				
GUAPORÉ			X				
HORIZONTINA			X				
IBIRUBÁ			X				
IJUÍ			X			X	
IRAÍ			X				
ITAQUÍ			X				
ITATIBA DO SUL			X				
JAGUARÃO			X				
JAGUARI			X			X	
JÚLIO DE CASTILHOS			X				
LAJEADO			X				
LAVRAS DO SUL			X				
LIBERATO SALZANO			X				
MARIANO MORO			X				
MARAU			X				
MATA			X				
MONTENEGRO			X				
MUÇUM			X				
NÃO-ME-TOQUE			X				
NONOAI			X				
NOVA BASSANO			X				
NOVA BRECIA			X				
NOVA PALMA			X				
NOVA PRATA			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
NOVO HAMBURGO			X	X		X	
OSÓRIO			X				
PALMEIRA DAS MISSÕES			X				
PALMITINHO			X				
PANAMBI			X				
PASSO FUNDO			X			X	
PEDRO OSÓRIO			X				
PELOTAS	X		X	X		X	
PINHEIRO MACHADO			X				
PIRATINI			X				
PLANALTO			X				
PORTO ALEGRE	X		X	X		X	
PORTO LUCENA			X				
PORTO XAVIER			X				
QUARAÍ			X				
RESTINGA SECA			X			X	
RIO GRANDE	X		X	X			
RIO PARDO			X				
ROCA SALES			X				
RODEIO BONITO			X				
RONDA ALTA			X				
RONDINHA			X				
ROQUE GONZALES			X				
ROSÁRIO DO SUL			X			X	
SANANDUVA			X				
SANTA BÁRBARA DO SUL			X				
SANTA CRUZ DO SUL			X			X	
SANTA MARIA			X	X		X	
SANTANA DA BOA VISTA			X				
SANTANA DO LIVRAMENTO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	DFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	DFR
SANTA ROSA			X				
SANTIAGO			X			X	
SANTO ÂNGELO			X	X		X	
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES			X				
SANTO AUGUSTO			X				
SANTO CRISTO			X				
SÃO BORJA			X			X	
SÃO FRANCISCO DE ASSIS			X				
SÃO GABRIEL			X	X			
SÃO JERÔNIMO			X				
SÃO LEOPOLDO			X	X		X	
SÃO LOURENÇO DO SUL			X				
SÃO LUIZ GONZAGA			X				
SÃO MARTINHO			X				
SÃO NICOLAU			X				
SÃO PAULO DAS MISSÕES			X				
SÃO PEDRO DO SUL			X				
SÃO SEPÉ			X				
SÃO VALENTIM			X				
SÃO VICENTE DO SUL			X				
SAPIRANGA			X				
SAPUCAIA DO SUL			X	X		X	
SARANDI			X				
SEBERI			X				
SERAFINA CORRÊA			X				
SERTÃO			X				
SOBRADINHO			X				
SOLEDADE			X				
TAPEJARA			X				
TAPERA			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	DMA	DFR	DMA	CPOR NPOR	TG	DMA	DFR
TAPES			X				
TAQUARI			X				
TENENTE PORTELA			X				
TEOTÔNIA			X				
TORRES			X				
TRAMANDAÍ			X				
TRÊS DE MAIO			X				
TRÊS PASSOS			X				
TUCUNDUVA			X				
TUPANCIRETÃ			X				
TUPARENDI			X				
URUGUAIANA			X			X	
VENÂNCIO AIRES			X				
VERA CRUZ			X				
VERANÓPOLIS			X				
VIAMÃO			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	164
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
DMA:	131
S:	1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	29
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	2

ANEXO II - Cont.

RONDÔNIA

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	DMA	OFR	DMA	CPOR NPOR	TG	DMA	OFR
ARIQUEMES			X				
COSTA MARQUES			X				
GUAJARÁ-MIRIM			X				
JI-PARANÁ			X				
PORTO VELHO	X		X			X	
VILHENA			X			X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 6
- EXCLUSIVO DO EXÉRCITO:
 - DMA: 4
- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

RORAIMA

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BOA VISTA			X			X	
BOMFIM			X				
CARACARAI			X			X	
NORMANDIA			X			X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 4
- EXCLUSIVO DO EXÉRCITO:
 - OMA: 2
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BIGUAÇU			X			X	
BLUMENAU			X	X		X	
BRAÇO DO NORTE			X				
BRUSQUE					X	X	
CAÇADOR					X	X	
CAMPOS NOVOS			X				
CANELINHA			X				
CANOINHAS			X				
CHAPECÓ			X			X	
CONCÓRDIA			X				
CORONEL FREITAS			X				
CRICIÚMA			X			X	
CURITIBANOS			X				
FLORIANÓPOLIS	X	X	X	X		X	
FRAIBURGO			X				
GASPAR			X				
HERVAL D'OESTE					X		
IBIRAMA			X				
IÇARA			X				
INDAIAL			X				
ITAJAÍ	X		X			X	
ITAPIRANGA			X				
JARAGUÁ DO SUL			X				
JOAÇABA					X	X	
JOINVILE			X	X		X	

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	DFR	UMA	CPOR NPOR	TG	OMA	DFR
LAGES			X			X	
LAGUNA	X		X			X	
MAFRA			X				
MARAVILHA			X				
MONDAÍ			X				
NOVO TRENTO			X				
ORLEANS			X				
PALHOÇA			X			X	
PAPANDUVA			X				
POMERODE			X				
PORTO UNIÃO			X				
RIO DO SUL			X			X	
RIO NEGRINHO			X				
SANTA CECÍLIA			X				
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ			X				
SÃO BENTO DO SUL			X				
SÃO FRANCISCO DO SUL	X		X				
SÃO JOÃO BATISTA			X				
SÃO JOSÉ			X			X	
SÃO JOSÉ DO CEDRO			X				
SÃO MIGUEL D'OESTE			X				
SEARA			X				
TAIÓ			X				
TANGARÁ			X				
TIMBÓ			X				

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	DMA	OFR	DMA	CPOR NPOR	TG	DMA	OFR
TIJUCAS			X				
TRÊS BARRAS			X				
TUBARÃO			X			X	
URUSSANGA			X				
VIDEIRA			X			X	
XANXERÉ			X				
XAXIM			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS :	57
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
DMA:	38
OFR:	1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	14
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	3

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ADAMANTINA					X		
ÁGUAS DE LINDOIA			X				
AGUODOS					X		
AMERICANA					X	X	
AMPARO					X		
ANDRADINA					X		
APARECIDA			X			X	
ARAÇATUBA					X		
ARARAQUARA			X		X	X	
ARARAS					X	X	
ARUJÁ			X				
ASSIS					X		
ATIBAIA			X				
AVARÉ					X		
BARIRI					X		
BARRETOS					X		
BARUERI			X				
BATATAIS					X		
BAURU			X		X		
BEBEDOURO					X		
BIRIGUI					X		
BOTUCATU					X		
BRAGANÇA PAULISTA					X		
CAÇAPAVA			X			X	
CACHOEIRA PAULISTA			X			X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAFELÂNDIA			X				
CAMPINAS			X	X		X	
CAMPOS DO JORDÃO			X			X	
CAMPO LIMPO PAULISTA			X				
CANDIDO MOTA			X				
CAPIVARI					X		
CARAGUATATUBA			X				
CARAPICUÍBA			X				
CASA BRANCA					X		
CATANDUVA					X		
CRAVINHOS			X				
CRUZEIRO					X		
CUNHA			X				
DESCALVADO			X			X	
DIADEMA			X				
DOIS CÔRREGOS					X		
DRACENA					X		
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL					X		
FERNANDÓPOLIS					X		
FRANCA					X		
FRANCISCO MORATO			X				
FRANCO DA ROCHA			X				
GARÇA					X		
GUARARAPES					X		
GUARATINGUETÁ			X			X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
GUARUJÁ			X			X	
GUARULHOS					X	X	
IBITINGA			X				
IGARAPAVA					X		
INDAIATUBA			X				
ITANHAEM			X				
ITAPECIRICA DA SERRA			X				
ITAPETININGA					X		
ITAPEVA					X		
ITÁPOLIS					X		
ITAPEVI			X				
ITARARÉ					X		
ITATIBA					X		
ITU			X				
ITUVERAVA					X		
JABOTICABAL					X		
JACAREÍ					X	X	
JAGUARIÛNA			X				
JANDIRA			X				
JAÚ					X		
JOSÉ BONIFÁCIO			X				
JUNDIAÍ			X				
LEME					X	X	
LENÇÓIS PAULISTA			X				
LIMEIRA					X	X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	DMA	OFR	DMA	CPOR NPOR	TG	DMA	OFR
LINS			X				
LORENA			X			X	
LOUVEIRA			X				
LUCÉLIA					X		
MARÍLIA			X		X		
MARTINÓPOLIS			X				
MIRASSOL					X		
MOCOCA					X		
MOGI DAS CRUZES					X	X	
MOGI-GUAÇU					X		
MOGI-MIRIM					X		
MONGAGUÁ			X				
NOVA ODESSA			X				
NOVO HORIZONTE			X				
OLÍMPIA					X		
ORLANDIA			X				
OSASCO			X				
OSVALDO CRUZ					X		
OURINHOS					X		
PACAEMBU					X		
PARAGUAÇU PAULISTA					X		
PEDERNEIRAS					X		
PENÁPOLIS					X		
PERUIBE			X				
PINDAMONHANGABA			X			X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	OPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PIQUETE			X				
PIRACICABA					X		
PIRAÇUNUNGA			X			X	
PIRAJU					X		
PIRAJUÍ					X		
PIRAPOZINHO			X				
POMPÉIA					X		
PORTO FELIZ			X				
PORTO FERREIRA			X			X	
PRAIA GRANDE			X			X	
PRESIDENTE BERNARDES			X				
PRESIDENTE PRUDENTE					X		
PRESIDENTE VENCESLAU					X		
PROMISSÃO					X		
QUELUZ			X				
RANCHARIA			X				
RIBEIRÃO PRETO			X		X	X	
RIO CLARO					X	X	
SALTO			X				
SANTA BÁRBARA D'OESTE			X		X		
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS			X				
SANTA CRUZ DO RIO PARDO					X		
SANTA IZABEL			X				
SANTANA DO PARNAÍBA			X				
SANTA RITA DO PASSA QUATRO					X	X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
SANTO ANASTÁCIO					X		
SANTO ANDRÉ					X		
SANTOS	X		X	X		X	
SÃO BERNARDO DO CAMPO					X		
SÃO CAETANO DO SUL					X		
SÃO CARLOS			X		X	X	
SÃO JOÃO DA BOA VISTA					X	X	
SÃO JOAQUIM DA BARRA					X		
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO					X		
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					X		
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			X		X	X	
SÃO MANOEL					X		
SÃO PAULO			X	X		X	
SÃO SEBASTIÃO			X				
SÃO VICENTE			X	X		X	
SERRA NEGRA			X				
SERTÃOZINHO			X			X	
SOROCABA			X		X		
SUMARÉ			X				
SUZANO					X		
TABOÃO DA SERRA			X				
TAMBAÚ			X				
TAQUARITINGA					X		
TATUI					X		
TAUBATÉ			X			X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	DMA	DFR	DMA	CPOR NPOR	TG	DMA	DFR
TIETÉ			X				
TREMEMBÉ			X			X	
TUPÃ					X		
UBATUBA			X				
VALINHOS			X				
VALPARAÍSO					X		
VÁRZEA PAULISTA			X				
VINHEDO			X				
VOTUPORANGA					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	159
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
DMA:	54
DFR:	68
S:	3
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	33
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

SERGIPE

MUNICÍPIOS	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	DFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	DFR
ARACAJU	X		X	X			
BARRA DOS COQUEIROS			X	X			
BOQUIM			X	X			
CARMÓPOLIS			X	X			
ESTÂNCIA					X		
ITABAIANA			X	X			
ITAPORANGA D'AJUDA			X	X			
LAGARTO					X		
LARANJEIRAS			X	X			
MARUIM			X	X			
NOSSA SENHORA DO SOCORRO			X	X			
PROPRIÁ					X		
RIACHUELO			X	X			
SÃO CRISTÓVÃO			X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	14
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
DFR:	3
S:	10
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1

ANEXO III

MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS DE ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO
DE OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO

GUARNIÇÃO	CPOR/NPOR	MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS
1ª Região Militar		
VILA MILITAR RIO DE JANEIRO	CPOR/RJ	DUQUE DE CAXIAS ITAGUAÍ NILÓPOLIS NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO SÃO JOÃO DO MERITI
NITERÓI SÃO GONÇALO	NPOR/39 B I	ITABORAÍ MAGÉ MARICÁ NITERÓI SÃO GONÇALO
PETRÓPOLIS	NPOR/329 B I Mtz	PETRÓPOLIS TRÊS RIOS
VILA VELHA	NPOR/389 B I	CARIACICA VILA VELHA VITÓRIA SERRA
2ª Região Militar		
SÃO PAULO	CPOR/SP	SÃO PAULO
CAMPINAS	NPOR/289 B I B	CAMPINAS
SANTOS SÃO VICENTE	NPOR/29 B C	SANTOS SÃO VICENTE

ANEXO III - Cont.

3ª Região Militar		
CAXIAS DO SUL	NPOR/3ª G A A Aé	CAXIAS DO SUL
PELOTAS	NPOR/9ª B I Mtz	PELOTAS
PORTO ALEGRE	CPOR/PA	PORTO ALEGRE
RIO GRANDE	NPOR/6ª G A C	RIO GRANDE
SANTA MARIA	NPOR/7ª B I B NPOR/Pq R Mnt/3 NPOR/3ª G A C Ap	SANTA MARIA
SANTO ÂNGELO	NPOR/61ª B I Mtz	SANTO ÂNGELO
SÃO GABRIEL	NPOR/9ª R C B	CAÇAPAVA DO SUL SÃO GABRIEL
SÃO LEOPOLDO	NPOR/19ª B I Mtz	ESTEIO NOVO HAMBURGO SÃO LEOPOLDO SAPUCAIA DO SUL
4ª Região Militar		
BELO HORIZONTE	NPOR/12ª B I	BELO HORIZONTE CONTAGEM
ITAJUBÁ	NPOR/4ª D E Cmb	ITAJUBÁ
JUIZ DE FORA	NPOR/4ª G A C	JUIZ DE FORA
POUSO ALEGRE	NPOR/14ª G A C	ANDRADAS BORDA DA MATA BOTELHOS CALDAS CAMBUÍ JACUTINGA MACHADO MONTE SIÃO POÇO FUNDO POUSO ALEGRE

ANEXO III - Cont.

5ª Região Militar		
CURITIBA	NPOR/209 B I B NPOR/59 G A C Ap NPOR/59 B LOG NPOR/59 ESQD C MEC NPOR/59 CIA COM	CURITIBA
BLUMENAU	NPOR/239 B I	BLUMENAU
FLORIANÓPOLIS	NPOR/639 B I	FLORIANÓPOLIS
JOINVILE	NPOR/629 B I	JOINVILE
PONTA GROSSA	NPOR/139 B I B	PONTA GROSSA
6ª Região Militar		
ARACAJU	NPOR/289 B C	ARACAJU BARRA DOS COQUEIROS BOQUIM CARMÓPOLIS ITABAIANA ITAPORANGA D'AJUDA LARANJEIRAS MARUIM NOSSA SENHORA DO SOCORRO RIACHUELO SÃO CRISTÓVÃO
SALVADOR	NPOR/199 B C	SALVADOR ITAPARICA LAURO DE FREITAS
7ª Região Militar		
MACEIÓ	NPOR/599 B I Mtz	MACEIÓ
RECIFE	CPOR/RECIFE	ABREU E LIMA CABO CAMARAJIBE JABOATÃO MORENO OLINDA PAULISTA RECIFE SÃO LOURENÇO DA MATA

ANEXO III - Cont.

BAYEUX	NPOR/16º R C Mec	BAYEUX
JOÃO PESSOA	NPOR/15º B I Mtz	JOÃO PESSOA SANTA RITA
NATAL	NPOR/16º B I Mtz	NATAL
8ª Região Militar		
BELÉM	NPOR/2º B I S	ANANINDEUA BELÉM
9ª Região Militar		
CAMPO GRANDE	NPOR/20º R C B	CAMPO GRANDE
10ª Região Militar		
FORTALEZA	NPOR/10º G A C	FORTALEZA
11ª Região Militar		
BRASÍLIA	NPOR/32º G A C	BRASÍLIA
GOIÂNIA	NPOR/42º B I Mtz	GOIÂNIA
UBERLÂNDIA	NPOR/36º B I Mtz	UBERLÂNDIA
12ª Região Militar		
MANAUS	NPOR/1º B I S	MANAUS

ANEXO IV

IEMFDV a Dispensar de Convocação em 1989

(Art 13 do RLMFDV)

2ª REGIÃO MILITAR

4ª C S M - SÃO PAULO-SP

MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DA USP - SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO - SÃO PAULO-SP

FARMÁCIA

- FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA USP - SÃO PAULO-SP

ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA OBJETIVO - SÃO PAULO-SP

6ª C S M - BAURU-SP

MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - MARÍLIA-SP

FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA DE PRESIDENTE PRUDENTE - PRESIDENTE PRUDENTE-SP

ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU - BAURU-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA - ARAÇATUBA-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - PRESIDENTE PRUDENTE-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE LINS - LINS-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MARÍLIA - MARÍLIA-SP

ANEXO IV - Cont.

14ª C S M - SOROCABA-SP

MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DE BRAGANÇA PAULISTA - BRAGANÇA PAULISTA-SP
- FACULDADE DE MEDICINA DA UNICAMP - CAMPINAS-SP
- FACULDADE DE MEDICINA DA PUC DE CAMPINAS - CAMPINAS-SP
- FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - BOTUCATU-SP
- FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - JUNDIAÍ-SP
- FACULDADE DE MEDICINA DA PUC DE SÃO PAULO - SOROCABA-SP

FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DA PUC DE CAMPINAS - CAMPINAS-SP

ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BRAGANÇA PAULISTA - BRAGANÇA PAULISTA-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA PUC DE CAMPINAS - CAMPINAS-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA-UNICAMP - PIRACICABA-SP

3ª REGIÃO MILITAR

8ª C S M - PORTO ALEGRE-RS

VETERINÁRIA

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UFPel - PELOTAS-RS

9ª C S M - SANTA MARIA-RS

VETERINÁRIA

- FUNDAÇÃO ATILA TABORDA - BAGÉ-RS

10ª C S M - ALEGRETE-RS

VETERINÁRIA

- FACULDADE DE ZOOTECNIA E VETERINÁRIA DA PUC - URUGUAIANA-RS

4ª REGIÃO MILITAR

11ª C S M - BELO HORIZONTE-MG

MEDICINA

ANEXO IV - Cont.

- FACULDADE DE MEDICINA DE NORTE DE MINAS - MONTES CLAROS-MG

ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ITAÚNA - ITAÚNA-MG

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA - DIAMANTINA-MG

FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA DE OURO PRETO - OURO PRETO-MG

12ª C S M - JUIZ DE FORA-MG

MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA - BARBACENA-MG

ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE GOVERNADOR VALADARES - GOVERNADOR VALADARES-MG

13ª C S M - TRÊS CORAÇÕES-MG

MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - ITAJUBÁ-MG

- FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS "DR ANTÔNIO GARCIA COUTINHO" - POUSO ALEGRE-MG

FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

- ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS - ALFENAS-MG

ODONTOLOGIA

- INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES DE TRÊS CORAÇÕES - TRÊS CORAÇÕES-MG

- INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS, ARTES E HUMANIDADES DE LAVRAS - LAVRAS-MG

5ª REGIÃO MILITAR

15ª C S M - CURITIBA-PR

FARMÁCIA

- CURSO DE FARMÁCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - LONDRINA-PR

ANEXO IV - Cont.

- CURSO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA-PR

ODONTOLOGIA

- CURSO DE ODONTOLOGIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE LONDRI NA - LONDRINA-PR
- CURSO DE ODONTOLOGIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ CURITIBA-PR

VETERINÁRIA

- FACULDADE DE MEDICINA-VETERINÁRIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - LONDRINA-PR

16ª C S M - FLORIANÓPOLIS-SC

VETERINÁRIA

- CURSO DE MEDICINA-VETERINÁRIA DE LAGES - LAGES-SC

7ª REGIÃO MILITAR

21ª C S M - RECIFE-PE

ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE CARUARU - CARUARU-PE

23ª C S M - JOÃO PESSOA-PB

FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA-PB

VETERINÁRIA

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA-PB

ANEXO V

RESUMO ESTATÍSTICO GERAL
TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS

EXCLUSIVOS	OMA	OFR	S	TOTAL
MARINHA	-	-	2	2
EXÉRCITO	640	203	55	898
AERONÁUTICA	7	-	-	7

COMUNS	TOTAL
MARINHA E EXÉRCITO	11
MARINHA E AERONÁUTICA	-
EXÉRCITO E AERONÁUTICA	123
MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA	19

TOTAL GERAL	1.060
-------------	-------

MUNICÍPIOS EXISTENTES *	4.179
MUNICÍPIOS NÃO TRIBUTÁRIOS	3.119

* Fonte: SAREM (Secretaria de Articulação com Estados e Municípios) - Dados Oficiais de 01.10.87.

ANEXO VI

ABREVIATURAS

CAM	Certificado de Alistamento Militar
CATRE	Centro de Aplicações Táticas e Re <u>com</u> pletamento de Equipagens
CFR	Centro de Formação de Reservista
CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
CI	Certificado de Isenção
COMAR	Comando Aéreo Regional
COMGEP	Comando Geral do Pessoal
CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CPPM	Código de Processo Penal Militar
CR	Certificado de Reservista
CS	Comissão de Seleção
CSE	Comissão de Seleção Especial
CSM	Circunscrição de Serviço Militar
DGPM	Diretoria Geral de Pessoal da Marinha
DIRAP	Diretoria de Administração de Pessoal
DPMM	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM	Diretoria do Serviço Militar (Exército) ou Divisão do Serviço Militar (Aeronáu tica)
DN	Distrito Naval
EAS	Estágio de Adaptação e Serviço
EFORM	Escola de Formação de Oficiais da Reser <u>va</u> Marinha
EFORMM	Escola de Formação de Oficiais para a Marinha Mercante
EXAR	Exercício de Apresentação da Reserva
FAM	Ficha de Alistamento Militar
ICC	Instruções Complementares de Convocação
IE	Instituto de Ensino

ANEXO VI - Cont.

IEMFDV	Institutos de Ensino destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC	Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME	Instituto Militar de Engenharia
ITA	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JAAer	Junta de Alistamento da Aeronáutica
JSM	Junta do Serviço Militar
LMFDV	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
LSM	Lei do Serviço Militar
MFDV	Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
MNT	Município não Tributário
MT	Município Tributário
MFR - AMRJ	Núcleo de Formação de Reservistas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
NFR - ETFQ 2º G	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica Federal de Química do 2º Grau
NFRCFET - RJ	Núcleo de Formação de Reservista do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro
NFR - ETRR	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica - "Resende Rammel"
NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva

ANEXO VI - Cont.

NUFORIATE - RJ	Núcleo de Formação de Reservistas do Iate Clube do Rio de Janeiro
DA	Órgão Alistador
OFR	Órgão de Formação de Reserva
OM	Organização Militar
OMA	Organização Militar da Ativa
OSM	Órgão de Serviço Militar
PAD	Processamento Automático de Dados
PR	Ponto de Reunião de Convocados
PRC	Plano Regional de Convocação
RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de <u>Me</u> dicina, <u>Farmácia</u> , <u>Odontologia</u> e <u>Veteri</u> nária e pelos Médicos, <u>Farmacêuticos</u> , <u>Den</u> tistas e <u>Veterinários</u>
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM	Região Militar
S	Organização Militar da Ativa e Órgãos de Formação de Reserva, simultaneamente
SERMOB	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB	Seção Mobilizadora
SRD	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR	Serção do Serviço Militar Regional
TG	Tiro-de-Guerra
TIF	Trabalho Inter-Forças

